

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 3.034, DE 2023

Inclui no Calendário Turístico oficial do País o evento Carnatal, no Município de Natal, localizado no Estado do Rio Grande do Norte.

Autor: Deputado PAULINHO FREIRE

Relatora: Deputada ANA PAULA LEÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.034, de 2023, de autoria do nobre Deputado Paulinho Freire, inclui no Calendário Turístico oficial do País o Carnatal, realizado no Município de Natal, localizado no Estado do Rio Grande do Norte.

Na justificação do projeto, o Autor registra que o Carnatal é um evento de carnaval fora de época, popularmente conhecido como micareta, e ocorre anualmente no início do mês de dezembro na Arena das Dunas em Natal. Em suas palavras, o evento tem alta relevância para a população da municipalidade, contribuindo para a geração de renda dos operadores turísticos tradicionais e dos ambulantes, motoristas de aplicativos e inúmeros prestadores de serviços envolvidos na preparação e na operação do evento.

A proposição tramita sem apensos, em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (i) de Turismo, quanto ao mérito, e (ii) de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – VOTO DA RELATORA

Em todos os anos, no mês de dezembro, a capital potiguar é sacudida pelo Carnatal. Como o nome indica, o evento consiste em um carnaval fora de época no início da temporada de festejos natalinos. Ao longo de três dias, músicos consagrados e blocos se apresentam na Arena das Dunas, em um clima de celebração e alegria.

O Carnatal tem grande importância econômica e turística para a cidade de Natal. De acordo com informações da Fecomércio RN, na edição do ano passado a cadeia turística local movimentou nada menos de R\$ 60 milhões. Por seu turno, os organizadores do evento estimam que tenham sido criados cerca de 5 mil empregos diretos e indiretos por conta dos festejos.



A exemplo de outras cidades do Nordeste, Natal atende principalmente ao nicho do turismo de sol e mar. Como tal, sua demanda turística tem forte componente sazonal, especialmente nos períodos de férias escolares e, mais especialmente ainda, no verão, a partir das Festas de fim de ano.

Desta forma, do ponto de vista do mercado turístico, o Carnatal acrescenta um atrativo que precede o período do auge do movimento na urbe. É uma oportunidade, portanto, de ampliação da estação turística, porque um incentivo de antecipação da visita pelos turistas que já se dirigiam a Natal.

A implementação da iniciativa em tela contribuirá para a divulgação do Carnatal em todo o Brasil e, quiçá, ao mundo. Desta feita, a proposta legislativa em questão reforçará os efeitos econômicos e sociais benéficos da extensão da alta temporada turística na cidade, proporcionada pelo evento.

Assim, considerando as razões mencionadas, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.034, de 2023.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2023.

Deputada **ANA PAULA LEÃO**

Relatora

